



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013. DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.

**PARECER Nº 100/2013-CEDF**

Processo nº 084.000284/2013

Interessado: **João Paulo Silva de Faria**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - João Paulo Silva de Faria, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2006 e 2007 no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3480 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Paulo Silva de Faria, concluídos em 2009, no Magnet Cove High School, em Malvern, Arkansas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de junho de 2013.

**LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/6/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**